

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Assunto: Criação de Comissão de Implantação e Avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão (Lei Nº 11.690/2022).

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO

– **SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, **requerer** o que se segue.

**I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE
DO SINDICATO**

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:



Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II- DOS FATOS E DOS DIREITOS

Excelência, conforme consta no Diário Oficial do Estado publicado na data de 11 de maio de 2022 (Quarta-Feira), o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão (PCCV) foi sancionado pelo Governador do Estado do Maranhão por meio de Lei nº 11.690/2022.



Estabeleceu-se, nos termos do artigo 29 da referida Lei, a instituição por este Egrégio Tribunal de Justiça de Comissão de Avaliação e Implantação do PCCV. Vejamos:

Art. 29. Fica criada no Tribunal de Justiça a Comissão de Implantação e Avaliação do Plano de Cargos dos Servidores do Poder Judiciário composta por cinco membros: um desembargador, indicado pelo presidente, que a presidirá; o diretor de Recursos Humanos; o diretor Financeiro; e dois representantes dos servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores.

Considerando que a implantação do PCCV é demanda urgente e de inestimada relevância para os servidores da justiça do Maranhão, levando-se em conta, sobretudo, que o tema é debatido desde o ano de 2015 (Processo nº 18775/2015), **é de significativo interesse desta entidade sindical de base que este TJMA proceda, imediatamente, à criação da referida Comissão, nos termos estabelecidos pelo art. 29 da Lei Estadual nº 11.690/2022.**

III – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, este SINDJUS/MA vem, respeitosamente, perante v. Excelência, **requerer a criação da Comissão de Implantação e Avaliação do Plano de Cargos dos Servidores do Poder Judiciário**, nos termos do art. 29, da Lei Estadual nº 11.690/2022.

Nesta oportunidade, conforme deliberação em reunião da Diretoria Plena desta entidade sindical de base, ocorrida no dia 12 de maio de 2022, apresentam-se, para compor a referida Comissão, os seguintes representantes:

1. George de Jesus Dos Santos Ferreira, Auxiliar Judiciário (matrícula nº 110825) e atual Presidente



do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA.

2. Márcio Luís Andrade Sousa, Oficial de Justiça (matrícula nº 74930) e atual Tesoureiro do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA.

Sem mais a apresentar, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Luís/MA, 16 de maio de 2022.

GEORGE DE JESUS DOS
SANTOS
FERREIRA:01568984383

Assinado de forma digital por
GEORGE DE JESUS DOS SANTOS
FERREIRA:01568984383
Dados: 2022.05.16 15:30:20 -03'00'

GEORGE DE JESUS DO SANTOS FERREIRA
Presidente do SINDJUS/MA

